

Exame de Direito Processual Civil Internacional II NOITE / Regente: Isabel Alexandre / 24 de junho de 2022 / Duração: 1h30m

I

Comente as seguintes afirmações, dizendo se com elas concorda e justificando a sua resposta:

- a) O direito interno português não conhece a diferença entre o processo destinado ao reconhecimento da sentença estrangeira e o processo destinado à atribuição de força executiva à sentença estrangeira, diversamente do que sucede com o direito europeu e o direito internacional (2,5 valores); **A afirmação é verdadeira, pois o processo especial de revisão de sentenças estrangeiras constante do CPC deve ser seguido tanto quando se pretenda a execução de sentença estrangeira, como quando se pretenda atribuir a esta sentença, em Portugal, efeitos diversos da sua exequibilidade (e o art. 57º da LAV segue a mesma orientação); em contrapartida, existem regulamentos europeus e convenções internacionais que preveem procedimentos destinados a obter uma declaração de exequibilidade, a par de procedimentos destinados a obter o reconhecimento ou o não reconhecimento (ver, por ex., o Reg. 2201/2003).**
- b) À luz do direito interno português, as decisões administrativas estrangeiras podem fundar uma ação de revisão de sentença estrangeira (2,5 valores); **A jurisprudência e a doutrina portuguesas têm admitido esta possibilidade, quando a decisão em causa produza, no ordenamento de origem, um efeito que possa ser equiparado ao do caso julgado; enunciar alguns problemas concretos, nomeadamente o da suscetibilidade de revisão das decisões estrangeiras que reconhecem uniões de facto**
- c) Para se saber se uma sentença estrangeira viola a ordem pública internacional do Estado português, deve atender-se, quer à decisão nela contida, quer à respetiva fundamentação (2,5 valores); **Esta afirmação tem suporte no art. 980º, al. f), do CPC, que alude à contrariedade do reconhecimento à ordem pública internacional**
- d) O sistema de reconhecimento automático é aquele que dispensa qualquer tipo de controlo da sentença estrangeira (2,5 valores); **A afirmação não é verdadeira, pois o que caracteriza o reconhecimento automático é a desnecessidade de um procedimento tendente ao reconhecimento: mas esse sistema é compatível com o controlo da sentença estrangeira, nomeadamente a título incidental ou no âmbito da respetiva execução**
- e) Uma sentença arbitral estrangeira está sujeita aos mesmos requisitos de reconhecimento que uma sentença estadual estrangeira (2,5 valores). **A afirmação não é verdadeira, como decorre da leitura dos arts. 980º do CPC e 56º do CPC**

II

Considere a seguinte hipótese:

A foi condenado por um tribunal francês a pagar a **B** 100.000 euros, por danos que lhe causara com um atropelamento por trotinete elétrica.

Como **A** não pagou voluntariamente a indemnização e não possui bens em França, mas apenas em Portugal, **B** propôs contra **A**, perante o tribunal da Relação de Lisboa, uma ação de revisão da sentença francesa, a fim de instaurar depois uma ação executiva contra **A**.

Na ação de revisão, **A** foi absolvido da instância, por falta de interesse processual.

Na pendência da ação de revisão, **A** propõe contra **B**, num tribunal de 1ª instância português, uma ação destinada a obter a recusa de reconhecimento da sentença francesa, com fundamento na incompetência internacional do tribunal francês para julgar a causa de que emergiu a sentença: na perspectiva de **A**, essa ação devia ter corrido em Portugal e não em França, já que o atropelamento ocorrera em Lisboa.

O tribunal, porém, não deu razão a **A**, por entender que não tinha poderes para verificar se o tribunal francês era competente ou não.

B, por sua vez, assim que foi notificado do acórdão do tribunal da Relação de Lisboa que absolvera **A** da instância, instaura contra **A** uma ação executiva perante um tribunal português de 1ª instância, apresentando como título executivo a sentença francesa.

O requerimento executivo foi, porém, liminarmente indeferido, com fundamento na circunstância de a sentença francesa violar o caso julgado de uma anterior sentença portuguesa, proferida entre as mesmas partes e sobre a mesma matéria.

Comente, de modo fundamentado, dizendo se com ela concorda:

- a) A decisão de absolvição da instância do Tribunal da Relação de Lisboa **(2,5 valores)**; **Não era necessário instaurar ação de revisão da sentença estrangeira, face ao disposto no art. 39º do Reg. 1215/2012; justificar a aplicabilidade deste regulamento europeu ao caso**
- b) A decisão do tribunal de 1ª instância que não concedeu a recusa de reconhecimento pedida por **A (2,5 valores)**; **Era possível obter-se a recusa de reconhecimento da sentença francesa, nos termos do art. 45º do Reg. 1215/2012; o n.º 1, al. e) deste artigo não atribui ao tribunal do Estado requerido poder para controlar a observância do art. 7º, n.º 2, do mesmo regulamento, que seria o aplicável à ação de indemnização**
- c) A decisão de indeferimento liminar do requerimento executivo **(2,5 valores)**. **O art. 46º do Reg. 1215/2012, ao remeter para o art. 45º, atribui relevância à violação do caso julgado, mas é necessário um pedido do executado para o efeito; ora o tribunal conheceu officiosamente dessa violação**